



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.373, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

***"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO
TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DE
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FIDÉLIS."***

**LUIS CARLOS FERNADES FRATANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

**FAÇO SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os Professores, Auxiliares de Recreação, Recreadores e Equipe Técnica Pedagógica, integrantes do Magistério Público Municipal de São Fidélis, pertencentes ao Quadro do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que tenham ingressado no cargo através de concurso público e que se encontrem em pleno exercício de suas funções, poderão optar pela ampliação temporária de suas cargas horárias de trabalho, para atuarem na Educação Infantil, no 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental, na EJA e nas atividades Pedagógicas, desde que possam exercê-la em turnos diferentes daquele em que cumprem suas funções efetivas, não afetando o funcionamento das escolas.

Art. 2º. A Ampliação Temporária de Carga Horária só poderá ser concedida ao servidor que tiver sido aprovado em avaliação interna de desempenho, efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As concessões de Ampliação de Carga Horária terão por finalidade suprir carências temporárias do corpo docente efetivo das unidades escolares da rede, restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
- d) licença para trato de interesses particulares;
- e) readaptação de função;
- f) redução de carga horária por determinação médica;
- g) cursos de capacitação;
- h) outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária .

Art. 4º. Os valores remuneratórios a serem concedidos especificamente às ampliações temporárias de carga horária, serão baseados no piso salarial do professor, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Profissionais do Magistério que atuarem na pré-escola e 1º segmento do ensino fundamental – R\$ 11,10 hora aula;

II – Profissionais do Magistério que atuarem em Creches - R\$ 12,25 hora aula;

III – Profissionais do Magistério que atuarem no 2º segmento do ensino fundamental – R\$ 15,30 hora aula;

Parágrafo Único - Os valores da remuneração da ampliação de carga horária serão reajustáveis nos mesmos patamares e índices dos servidores da educação municipal, inclusive nas mesmas datas.

Art. 5º. A ampliação temporária da carga horária do servidor não constituirá situação permanente, sendo que o servidor, ao se desligar da respectiva tarefa, a critério da Administração Municipal ou por opção própria, voltará a cumprir a carga horária específica do cargo que ocupa, vedada a incorporação aos vencimentos das retribuições pecuniárias equivalentes à ampliação que cumpria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Sobre a retribuição pecuniária correspondente a ampliação da carga horária de que trata o artigo 4º, não incidirão 1/3 de férias, adicional de 13º salário, indenizações e outras gratificações inerentes ao cargo, sendo também vedada a sua percepção em decorrência de afastamentos e licenças.

Parágrafo Único – Ao servidor que apresentar atrasos e faltas, sofrerá descontos proporcionais também em relação à retribuição pecuniária.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à implementação do adicional de ampliação temporária de carga horária, ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica limitado a 60 (sessenta horas) semanais o limite de carga horária ampliada realizada pelo servidor incluída as horas do vínculo empregatício efetivo de cada servidor, tendo em vista que o ser humano necessita de um intervalo de descanso suficiente para o devido repouso, a alimentação e a locomoção, sob pena de causar danos a ele próprio e ao serviço desempenhado.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor com data retroativa a 1º de agosto do ano corrente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.



Luiz Carlos Fernandes Fratani
PREFEITO
CPF: 435.864.477-34